

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº. 115/2022

TERMO DE CONTRATO nº 333/2022

Termo de Contrato n.º 333/2022, por Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2022 para fornecimento parcelado de materiais de construção, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa J Santana da Conceição - ME, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J SANTANA DA CONCEIÇÃO – ME**, CNPJ nº. **15.744.461/0001-46**, estabelecida à Praça Joventino Moscoso, nº. 88, Centro, Boa Vista do Tupim – Ba, Cep: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Jurandi Santana da Conceição**, inscrito no CPF nº. 039.331.745-54, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 032/2022**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades das diversas Secretarias e Fundos Municipais do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, com entrega parcelada conforme necessidades, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 032/2022 e a Ata de Registro de Preços que a originou, que independente de transcrição integra este instrumento sendo:

LOTE 3 – MADEIRAS E MATERIAIS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ADESIVO plástico para PVC, com pincel. Embalagem de 175 g	KRONA	UND	50	15,84	792,00
2	ALICATE, de Pressão 10"	HAMMER	UND	1	26,63	26,63
3	ALICATE, universal - isolado 8"	HAMMER	UND	3	27,23	81,69
4	ALIZAR de maçaranduba, com 5 cm	MARCARANDUBA	UND	50	39,60	1.980,00
5	ARAME FARPADO 500 M	NELORE	ROLO	15	445,50	6.682,50
6	ARAME LISO Nº14	GERDAU	KG	50	29,70	1.485,00
7	ARAME LISO Nº16	GERDAU	KG	50	31,68	1.584,00
8	ARAME LISO Nº18	GERDAU	KG	25	34,65	866,25
9	ARAME liso, galvanizado Nº16.	GERDAU	KG	15	32,18	482,70
10	ARAME liso, galvanizado Nº18.	GERDAU	KG	15	35,54	533,10
11	ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	25	31,68	792,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12	BALDE, em polietileno com alça em plástico ou aço zincado, para serviços de construção civil, capacidade 12 litros, na cor preta	GTL	UND	25	13,37	334,25
13	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço zincado ou plástico, capacidade de 10 litros.	GTL	UND	15	14,85	222,75
14	BARROTE de madeira, tipo maçaranduba, com dimensões 6 cm x 6 cm	GUAJARA	METRO	100	13,37	1.337,00
15	BOIA, para caixa D'água, em PVC, de 1/2"	KRONA	UND	25	14,85	371,25
16	CABO de madeira para machado	MOMFORT	UND	25	19,80	495,00
17	CABO de madeira para picareta	MOMFORT	UND	25	21,78	544,50
18	CABO de madeira para enxada	MOMFORT	UND	25	18,32	458,00
19	CABO, para cavador. Tamanho padrão.	MOMFORT	UND	10	18,32	183,20
20	CABOS para pá, em madeira, com 130cm	MOMFORT	UND	10	18,32	183,20
21	CADEADO em latão, segredo único, haste em metal cromado, tamanho de 35 mm	PAPAIZ	UND	50	26,24	1.312,00
22	CADEADO, em latão, 20 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	PAPAIZ	UND	60	15,84	950,40
23	CADEADO, em latão, 50 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	PAPAIZ	UND	60	38,12	2.287,20
24	CAIXA de porta, em madeira, tipo maçaranduba, dimensões 80 x 14 x 210 cm.	MACARANDUBA	UND	25	168,30	4.207,50
25	CAIXA, de embutir, padrão 4 x 2 polegadas, em PVC	KRONA	UND	5	2,48	12,40
26	COLA a base de resina epóxi e poliamidas, 02 componentes, com tempo de endurecimento não superior a 24 horas. Embalagem: caixa com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KRONA	UND	75	9,41	705,75
27	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KRONA	UND	25	6,93	173,25
28	COLHER de pedreiro, 8 polegadas, em aço, acabamento em pintura eletrostática, cabo em madeira envernizada.	PACETA	UND	5	34,65	173,25
29	CORTADOR DE PISO E AZULEJOS	IRWEN	UND	1	198,00	198,00
30	DESEMPENADORA, em PVC	THOMPSON	UND	3	13,37	40,11
31	DISCO ABRASIVOS	IRWIN	UND	5	12,87	64,35
32	DISCO ABRASIVOS, de corte desbastes e acabamento	IRWIN	UND	5	14,85	74,25
33	DISCO DIAMANTADOS IRWIN	IRWIN	UND	5	21,78	108,90
34	DOBRADIÇA para porta, em aço cromado 3 x 2.1/2 polegadas, com 06 furos, acompanhada de parafuso	SCHILD	UND	20	14,36	287,20
35	FECHADURA de sobrepor, em aço, para porta externa, com puxador, trinco,	SOPRANO	UND	15	59,40	891,00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



	lingueta, cilindro, caixa, tampa e contra-testa, com reversão de trinco, dimensões conforme norma ABNT 13051. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.					
36	FECHADURA, de embutir, para porta interna, com tambor, de acordo com a norma NBR 14913, em aço cromado, para portas com espessura entre 30 e 40 mm, com 02 chaves e 02 parafusos. Chapa testa em aço inox 304, contra chapa em aço inox 430, Backset de 45mm, Ferro serrilhado bipartido em aço bi cromatizado.	SOPRANO	UND	50	49,50	2.475,00
37	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	SOPRANO	UND	50	54,45	2.722,50
38	FITA veda rosca, 18 mm x 50 mt	IDELBRAS	UND	25	5,94	148,50
39	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg	RIOMAR	KG	7,5	14,85	111,38
40	FURADEIRA IMPACTO	SKIL	UND	1,5	178,20	267,30
41	LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6 cm x 12 cm	GUAJARA	METRO	100	22,77	2.277,00
42	LIXA de ferro nº 100	NORTON	FOLHA	250	4,46	1.115,00
43	LIXA de ferro nº 36	NORTON	FOLHA	250	4,46	1.115,00
44	LIXA de ferro nº 40	NORTON	FOLHA	250	4,46	1.115,00
45	LIXA de ferro nº 50	NORTON	FOLHA	250	4,46	1.115,00
46	LIXA de ferro nº 60	NORTON	FOLHA	250	4,46	1.115,00
47	LIXA de ferro nº 80	NORTON	FOLHA	250	4,46	1.115,00
48	LONA amarela de plástico 8 x 8 metros	LONAX	UND	50	12,87	643,50
49	LONA plástica, na cor preta, com 200 micras de espessura e 4,0 metros de largura.	LONAX	METRO	250	7,92	1.980,00
50	MADEIRIT, 2.10 x 1,10, resinado 10mm/vermelho	IPE	FOLHA	100	64,35	6.435,00
51	MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg	MINA SUL	UND	1	38,12	38,12
52	MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg	MINA SUL	UND	1	36,14	36,14
53	MARRETA, forjada com cabo de 500 g	MINA SUL	UND	1	22,28	22,28
54	MARTELO, tipo unha 25 mm	TRAMONTINA	UND	2	37,05	74,10
55	PENEIRA para areia aro de madeira 70 cm	TELAS	UND	5	26,40	132,00
56	PNEU com câmara para carrinho de mão 3.25 - 8	LEVORIN	UND	25	49,70	1.242,50
57	PORTA sanfonada em PVC, dimensões: 0,70 x 2,10	FORTLEV	UND	25	143,55	3.588,75
58	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,70 m	RIBEIRO	UND	15	158,40	2.376,00
59	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,80 m	RIBEIRO	UND	15	158,40	2.376,00
60	RIPÃO, em madeira agreste, dimensões de 6 x 4, mista	GUAJARA	METRO	250	6,90	1.725,00
61	RIPAS, dimensões 5 x 1,5 mista	GUAJARA	METRO	250	2,97	742,50
62	TÁBUA, em madeira agreste, dimensões 30cm x 2,5 cm/mista	GUAJARA	METRO	150	16,85	2.527,50

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



63	TALHADEIRA, chata 2"	SÃO ROMAO	UND	5	16,90	84,50
64	TRENA com 7 metros	IRWIN	UND	2	31,68	63,36
VALOR TOTAL DO LOTE 03						69.699,51

LOTE 06 – CIMENTO, CERÂMICA E PRÉ-MOLDADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	COBOGÓ de cimento, dimensões 40 x 40	DANESE	UND	50	29,12	1.456,00
2	AREIA, fina para construção	IN NATURAL	M³	5	91,80	459,00
3	AREIA, grossa lavada	IN NATURAL	M³	10	118,30	1.183,00
4	BRITA, nº 01	IN NATURAL	M³	25	209,30	5.232,50
5	GRAVILHÃO	IN NATURAL	M³	13	200,20	2.602,60
6	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 8 kg, devendo conter dados da marca e do fabricante.	ITAU	PACOTE	50	13,85	692,50
7	CAL, virgem, saco com 20 kg	ITAU	SACO	150	20,93	3.139,50
8	CIMENTO, CP 32	POTY	SACO	250	36,46	9.115,00
9	BLOCO, cerâmico de 8 furos	IN NATURAL	MI	20	591,50	11.830,00
10	LAJE, premoldada, composta de blocos de cerâmica e longarina.	IN NATURAL	M²	250	54,51	13.627,50
11	LAJOTA, cerâmica com 6 furos, para laje pré moldada.	IN NATURAL	UND	250	3,19	797,50
12	TELHA, cerâmica/colonial	CACULE	MI	10	819,00	8.190,00
13	TELHA de Eternit 0,50 x 2,44	TROPICAL	UND	50	27,30	1.365,00
14	TRELIÇA para laje pré moldada	GERDAU	METRO	50	20,00	1.000,00
15	TRILHOS para laje - vigota. Diversos	GERDAU	METRO	50	18,20	910,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06:						61.600,10

1.2 – Para todos os efeitos legais, o valor total deste contrato é estimado de **R\$ 131.299,61 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e nove reais e sessenta e hum centavos)**, correspondendo ao valor total do Lote 03 de R\$ 69.699,51 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e hum centavos) e do valor total do Lote 06, de R\$ 61.600,10 (sessenta e um mil, seiscentos reais e dez centavos).

1.3 – Os produtos constantes neste contrato quando solicitados, serão entregues pela **CONTRATADA** acima qualificada, mediante emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na Ata de Registro de Preços e no edital que o originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades das unidades solicitantes, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O presente contrato terá validade até 31 de dezembro de 2022, ou quando as quantidades nele descritas forem entregues e todos os compromissos financeiros forem cumpridos tanto por parte do contratante, como por parte do contratado, podendo ser renovado até o prazo de validade da Ata de Registro de Preços que a originou.

2.2 – Em cada Ordem de Fornecimento originário desta contratação serão observados quanto aos preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2022 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3 – O cancelamento do presente contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- a) Recusar-se a fornecer os produtos, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item contratado em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) mostrar-se oneroso e inconveniente ao interesse público.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com as respectivas Ordens de Fornecimento, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do empenho que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a empresa deverá apresentar e manter atualizados (durante a validade do contrato) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da contratada deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



422

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora contratados deverá ser realizado em **até no máximo 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 - O fornecimento dos produtos ora contratados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento dos produtos, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e esta contratação;

4.2.2 - Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a contratada também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste contrato será imediatamente notificada à contratada, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, podendo serem aplicadas também as sanções previstas na legislação pertinente em caso de descumprimento.

4.4 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 - A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do produto que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Do Contratante

5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto solicitado e entregue;

5.1.2 – Aplicar a contratada as penalidades cabíveis, quando for o caso;

5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a contratada quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento;

5.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças do Município;

5.1.5 – Notificar, por escrito à contratada da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;

5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pelo município. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta contratação.

5.2 – Da Contratada

5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.

5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.

5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente contrato.

5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado nas Ordens de Fornecimento no prazo estabelecidos no edital na Ata de Registro de Preços e contratação após o recebimento das mesmas.

5.2.7 – Fornecer o objeto desta contratação nas especificações contidas no edital, na proposta apresentada e nas quantidades constantes das Ordens de Fornecimento;

5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente contratação, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1 A contratada que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

6.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

6.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

6.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de Fornecimento, limitada a 20% do valor do contrato;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do contrato;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do contrato.

6.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

6.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da contratação, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços e esta contratação: multa de 10% a 20%, do valor contratado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor contratado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor contratado;

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

6.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato firmado com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

6.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

6.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

6.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

6.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



425

7.1 – Os valores que vierem a constar da presente contratação poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

7.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A presente contratação poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

8.1.1 – A contratada não cumprir as obrigações constantes do presente contrato;

8.1.2 – A contratada não atender qualquer ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 – A contratada der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

8.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

10.1 – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, exercício de 2022:

SAÚDE

✓ 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2032 DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ✓
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

✓ 02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 2029 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA ✓
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

EDUCAÇÃO

✓ 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2054 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ✓
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

✓ 02.12.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 2064 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ✓
 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



ORDEM PÚBLICA

02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
✓ 2021	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA ✓
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 00	
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
✓ 2018	MANUTENÇÃO, CONSERV. E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ✓
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 00	

CLAUSULA X - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1 – A presente Contratação reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 032/2022 (SRP).

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2022 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar no certame supramencionado.

11.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal 023/2011 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, Ba, 13 de junho de 2022

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

JURANDI SANTANA DA CONCEIÇÃO – ME
CNPJ nº: 15.744.461/0001-46
Jurandi Santana da Conceição
CPF nº. 039.331.745-54

Testemunhas:

Ass:
CPF nº 058.960.145-02

Ass:
CPF nº 018677785-00